



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.053/18
PROCESSO Nº 61.572/17 (E-doc nº 60.700/18)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 20 (VINTE) TURMAS POR CURSO, SENDO ELES: CURSO DE BANHO EM CÃES E GATOS; TOSA HIGIÊNICA; NOÇÕES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL; MONTADOR DE MÓVEIS; TAPEÇARIA BÁSICA DE AUTOS, E TAPEÇARIA DE MÓVEIS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AOS CONVÊNIO DE RESSARCIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO NO PDST (PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL). PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI**, estabelecida na Rua Antônio de Mariz, nº 137, Bairro: Alto da Lapa, São Paulo – SP, CEP: 05060-010, Fone: (11) 3892-2910, e-mail: diretoria@gruposocial.com.br; inscrita no CNPJ sob o nº 27.436.304/0001-52, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por seu proprietário o Sr. **RICHARD MANUEL MARTINS FERREIRA**, portador do RG nº 26.471.471-4 SSP/SP e do CPF nº 213.116.948-54.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial nº 001/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 61.572/17, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos da sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.572/17, a PRESTAR AO CONTRATANTE OS SERVIÇOS NA QUANTIDADE DE 01 (UM) CURSO - BANHO EM CÃES E GATOS; 01 (UM) CURSO - TOSA HIGIÊNICA; 01 (UM) CURSO - NOÇÕES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL, 01 (UM) CURSO – MONTADOR DE MÓVEIS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AOS CONVÊNIO DE RESSARCIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO NO PDST (PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL) CONJUGADO DOS EMPREENDIMENTOS: RESIDENCIAL EUCALIPTOS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 DE BAURU, melhor descritos no Anexo I do edital 016/18, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste contrato.

3.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestora do contrato a Sra. VANESSA ISABELLA DOS SANTOS RAMOS, cargo de Assistente Social, matrícula 30.412, portadora do CPF nº 257.527.448-65 e RG nº 24.490.316-5, servidora vinculada ao Gabinete do Prefeito.

3.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. RICHARD MANUEL MARTINS FERREIRA, portador do RG nº 26.471.471-4 SSP/SP e do CPF nº 213.116.948-54, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

3.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.053/18

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá aguardar a assinatura da Ata de Registro de Preços e solicitação do órgão requisitante para iniciar a prestação do serviço e os serviços solicitados serão utilizados durante a execução do PDST, em atividades que serão desenvolvidas com as famílias residentes nos empreendimentos. Prazo para início da execução dos serviços: 10 dias a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato, prazo de execução dos serviços: 30 dias a partir do término do prazo de início da execução dos serviços.

4.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais, comunicará a CONTRATADA, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.

4.2. A execução do serviço correrá por conta e risco da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus quanto às despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da execução.

4.3. Os serviços serão realizados de acordo com o termo de referência Anexo I.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada prestação de serviço.

4.4.1. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 61.572/17, número da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s).

4.5. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal do Bem – Estar Social.

5.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.3. Pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA.

5.4. Se, durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

5.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados mencionados no item 5.4, implicará a suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

5.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 5.5.

5.7. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.053/18

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Assinar a ata relativa aos serviços que lhe forem adjudicados;
- b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no edital nº 016/18. Caso a prestação não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidade estabelecida no edital nº 016/18;
- c) Os serviços solicitados serão utilizados durante a execução do PDST, após notificação escrita se qualquer serviço for realizado em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para o CONTRATANTE;
- d) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2. A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital nº 016/18.

7.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA para outros estabelecimentos.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas nos anexos I e VIII do Edital nº 016/18, na proposta comercial e contrato.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.053/18

- 8.5. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 8.6. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigida no edital nº 016/18.
- 8.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 8.8. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.9. Na nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Vila Noemi, CEP: 17.014-900, inscrita sob o nº CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e contrato.
- 8.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 16 de outubro de 2.018.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

RICHARD MANUEL MARTINS FERREIRA
E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.053/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos da sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.572/17, a PRESTAR AO CONTRATANTE OS SERVIÇOS NA QUANTIDADE DE 01 (UM) CURSO - BANHO EM CÃES E GATOS; 01(UM) CURSO - TOSA HIGIÊNICA; 01 (UM) CURSO - NOÇÕES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL, 01 (UM) CURSO – MONTADOR DE MÓVEIS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AOS CONVÊNIOS DE RESSARCIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO NO PDST (PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL) CONJUGADO DOS EMPREENDIMENTOS: RESIDENCIAL EUCALIPTOS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 DE BAURU, melhor descritos no Anexo I do edital 016/18, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 16 de outubro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanessa Isabella dos Santos Ramos

Cargo: Assistente Social

CPF: 257.527.448-65 RG: 24.490.316-5

Data de Nascimento: 26/08/1978

Endereço Residencial completo: Rua Estados Unidos, nº 4-45, bl 5, apt. 502, Bauru - SP

E-mail institucional: vanessaramos@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanessa.puk3@hotmail.com

Telefone: (14) 99787-0456

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5

Data de Nascimento: 20/09/1968

Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050

E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br

Telefone(s): (14) 3235-1021

PELA CONTRATADA:

Nome: Richard Manuel Martins Ferreira

Cargo: Representante Legal

CPF: 213.116.948-54 RG: 26.471.471-4 SSP/SP

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial completo: _____

E-mail institucional: diretoria@gruposocial.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

CONTRATANTE

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA

PREFEITO MUNICIPAL

gazzetta@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

RICHARD MANUEL MARTINS FERREIRA

E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI

diretoria@gruposocial.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: E-SOCIAL – PROJETOS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.053/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos da sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 61.572/17, a PRESTAR AO CONTRATANTE OS SERVIÇOS NA QUANTIDADE DE 01 (UM) CURSO - BANHO EM CÃES E GATOS; 01(UM) CURSO - TOSA HIGIÊNICA; 01 (UM) CURSO - NOÇÕES BÁSICAS DE MANUTENÇÃO RESIDENCIAL, 01 (UM) CURSO – MONTADOR DE MÓVEIS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REFERENTE AOS CONVÊNIO DE RESSARCIMENTO DO TRABALHO SOCIAL COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO NO PDST (PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL) CONJUGADO DOS EMPREENDIMENTOS: RESIDENCIAL EUCALIPTOS, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 DE BAURU, melhor descritos no Anexo I do edital 016/18, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

RG Nº: 17.116.995-5

CPF: 135.199.108/61

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1968

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

CEP: 17.014-050

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: cgazzetta@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Clodoaldo Armando Gazzetta

CARGO: Prefeito Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: gazzetta@bauru.sp.gov.br